

# CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 002/2020

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que entre si fazem, **CÂMARA MUNICIPAL** <u>DE ITAPECERICA</u>, Estado de Minas Gerais, sediada à Praça Alexandre Szundy, nº 63, bairro Centro, CEP 35.550-000, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 64.483.795/0001-19, neste ato representado por seu Presidente SR. JOSÉ ELIAS RODRIGUES, CPF 445.151.206-97, denominado CONTRATANTE, e de outro lado, ONLINESITES LTDA. ME, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n° 04.256.242/0001-00, inscrição estadual nº 002944112.00-06, inscrição municipal nº 29613, estabelecida na Avenida Coronel Júlio Ribeiro Gontijo, nº 321, bairro Esplanada, cidade de Divinópolis/MG, CEP 35.501-000, representada pelo Sr. Erivelton de Moura Cabral, inscrito no CPF sob o nº 038.994.806-35 e RG MG-10.792.467 SSP/MG, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Divinópolis e pelo Sr. Ertinho Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 024.561.106-17 e RG M-7.166.134 SSP/MG, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Divinópolis denominados simplesmente CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o seguinte:

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato da prestação de serviço de NATUREZA ADMINISTRATIVA, nos termos do disposto na Lei Federal 8.666 de 21 de junho 1993, com aplicação subsidiárias das normas e princípios gerais dos contratos previstos no Código Civil Brasileiro, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes.

## 1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- A CONTRATADA por força das disposições do presente instrumento prestará ao 1.1 CONTRATANTE, em caráter não exclusivo, os serviços de locação do sistema de gerenciamento e atualização de conteúdos do site institucional da Câmara de Itapecerica e hospedagem do domínio itapecerica.cam.mg.gov.br.
- Adequação do sistema ONLINEFLEX ao site: sistema de gerenciamento de conteúdos que possibilita a postagem de conteúdos no site, como textos, fotos, vídeos (Youtube), áudio (Sound Cloud), também permitindo o gerenciamento de menus. Os locais de edição são pré-definidos na montagem do projeto. O sistema possui uma área de acesso restrito a usuários cadastrados, com níveis de permissão para atualização do

Parágrafo Único - Os serviços que constituem objeto deste instrumento serão prestados de acordo com o estabelecido neste CONTRATO, e eventual(is)



aditamento(s) e/ou Anexo(s) que porventura vier(em) a ser celebrado(s) entre os contraentes após assinado(s)/rubricado(s) pelas partes, passa(m) a fazer parte integrante e inseparável deste ajuste.

# 2- CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA:

- Os serviços iniciar-se-ão na assinatura do contrato até 31/12/2020, podendo ser 2.1 prorrogado de acordo com as normas legais.
- Apresentando complexidades, o presente contrato poderá ser prorrogado na forma 2.2 do disposto no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

# 3- CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- O valor global do contrato é de R\$ 8.434,16 (Oito mil, quatrocentos e trinta e quatro 3.1 reais e dezesseis centavos), dividido em 08 (oito) parcelas iguais de R\$ 1.054,27 (Hum mil, cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos).
- 3.1.1 Hospedagem mensal do domínio, referente ao plano Windows Flex com 25 contas de e-mail. Espaço em disco de 1 GB. Tráfego, 5GB. Servidor de e-mails, Linux. Espaço total de e-mails, 1 GB. Tráfego total de e-mails, 5 GB.
- 3.1.2 Hospedagem de e-mail plano Flex+ e Master utilizam servidores Linux independentes da hospedagem do site e utilizam estrutura e data center de terceiros.
- 3.1.3 Envio de SPAM podem bloquear a conta ou causar o cancelamento do serviço.
- Solicitações de suporte podem ser acionadas com o prazo mínimo de 24hs para
- 3.1.5 Nosso servidor oferece 100% de compatibilidade com nossos sistemas.
- 3.1.6 Em caso de problemas técnicos, no servidor ou hospedagem, nossos técnicos estão preparados para resolver ambas as situações.

## 4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

- A Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente deverá ser apresentado, no Setor de 4.1
- A Câmara Municipal de Itapecerica efetuará o pagamento após a emissão mensal da 4.2 Nota fiscal e a aprovação do Requisitante, até o 5º dia útil de cada mês subsequente, constituindo seu atraso em multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Caberá à parte CONTRATADA, a emissão e o envio de boletos de cobrança referentes aos serviços prestados.



- 4.3 A **CONTRATADA** deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em vigor, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração, nos moldes do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.
- 4.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Na hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 4.5 Os boletos serão enviados por e-mail para cici.camara@bol.com.br, secretaria@camaraitapecerica.mg.gov.br, o CONTRATANTE deverá monitorar o seu recebimento todo mês, inclusive caixa de spam e se houver alteração de contato para envio dos boletos, a comunicação deverá ser formalizada e enviada para financeiro@onlinesites.com.br.
- Caso os boletos das parcelas da locação do sistema ONLINEFLEX e/ou hospedagem do domínio estejam com atraso de 15 dias será bloqueado o acesso ao domínio (site, e-mails, gerenciador), até efetuar o pagamento, sem isentar o CONTRATANTE da obrigação de cumprir os encargos mensais, sendo os arquivos, informações e e-mails referentes à conta do CONTRATANTE preservados por 15 (quinze) dias após a data do vencimento em débito, quando, no eventual não pagamento, serão deletados. Para a reabilitação do serviço, deverá o CONTRATANTE pagar a taxa devida, os seja, todas as boletas vencidas no período, mesmo que o domínio tenha sido bloqueado. Caso a inadimplência torne a ocorrer, a CONTRATADA se reserva o direito de suspender o serviço após 5 dias do vencimento.
- 4.7 O inadimplemento poderá levar o **CONTRATANTE** para protesto no cartório, bem como ter a troca de informações com sistema positivos e negativos de crédito externo, junto a entidades que procedam registro de informações / restrições de crédito, inclusive junto ao SPC, Serasa e Boa Vista, ou qualquer outro órgão para este fim.

Parágrafo Único: Após o atraso de 3 dias do pagamento será enviado um e-mail de notificação para o e-mail do **CONTRATANTE** e após 6 dias será enviado outro e-mail, novamente com a notificação.

G.



#### 5 - CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

- Os preços serão reajustados após 12 (doze) meses de serviços, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual da taxa Selic.
- 5.2 Em caso de falta deste índice, o reajuste da locação terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente.
- 5.3 Em caso de deflação do índice permanecerá o valor atual do presente contrato.

### 6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 As despesas decorrente do presente Contrato correrão no presente exercício à conta das seguintes dotações orçamentais:

#### 3.3.3.90.39.00.00 - FICHA 09

Fontes de Recurso: Outros Serviços de terceiros, Pessoas Jurídicas.

### 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPRESENTAÇÃO:

- 7.1 Fica designado como representante do **CONTRATANTE**, para acompanhar e desempenhar as atividades relativas à coordenação administrativa do desenvolvimento dos trabalhos objeto deste instrumento, o assessor de imprensa da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA.
- 7.2 Fica designado como representante da **CONTRATADA**, para acompanhar e desempenhar as atividades à coordenação técnica do desenvolvimento dos trabalhos, o setor de desenvolvimento e qualidade atendendo pelo e-mail relacionamento@onlinesites.com.br ou telefone.
- 7.3 Somente serão publicadas e divulgadas no "SITE" do CONTRATANTE as informações encaminhadas pelo representante designado no item 7.1 através de *e-mail* formalizado como autêntico e pertencente ao representante junto a CONTRATADA.
- A CONTRATADA, através da assinatura dos serviços, sejam de natureza preventiva e/ou corretiva, efetuará pequenos reparos visuais onde o SISTEMA ONLINEFLEX não possibilitar. Configurações e serviços técnicos de manutenção, ou seja, os ajustes necessários para manter o SITE do CONTRATANTE em condições de plena navegabilidade.
- 7.5 Somente o Coordenador Técnico designado da **CONTRATADA** no item 7.2 poderá executar os serviços preventivos e/ou corretivos a que se refere o item 7.4 acima.

es de plena

) un fl



#### 8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS VISITAS:

- A CONTRATADA se compromete a disponibilizar o Coordenador Técnico nomeado no item 7.2 para prestar assessoria ao CONTRATANTE, através de telefone, e-mail, ou outro meio eletrônico que venha ser instituído, bem como com visitas presenciais na sede do CONTRATANTE, sempre que necessário, conforme CLÁUSUAL 9, alínea 9.1.6.
- 8.2 Suporte ao cliente de segunda a sexta-feira das 8h até 18h.
- 8.3 Treinamento presencial de 2 horas será ministrado na sede da **CONTRATADA**.
- As visitas presenciais na sede deverão ser previamente agendas por e-mail com 48 horas de antecedência, conforme CLÁUSULA 9, alínea 9.1.6.

## 9 - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

#### 9.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1.1 Responsável por publicar e atualizar todo o conteúdo do site, sendo textos, imagens, vídeos e outros arquivos que se façam necessários.
- 9.1.2 Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento dos serviços especificados no presente instrumento, na forma de ordenamento estipulados na CLÁUSULA TERCEIRA deste contrato.
- 9.1.3 Fiscalizar a execução deste contrato.
- 9.1.4 O CONTRATANTE, através de seu Coordenador Administrativo, enviará a CONTRATADA, através de e-mail oficial os dados necessários à manutenção, alteração ou modificação da "Home Page" por meio digital. O qual será analisado e posteriormente enviado orçamento, se for o caso, e o prazo da execução.
- 9.1.5 É de responsabilidade do **CONTRATANTE** toda informação publicada em seu SITE, bem como o envio oficial do seu conteúdo mediante e-mail, através de seu Coordenador Administrativo.
- 9.1.6 Caso haja necessidade de visita do técnico da empresa **CONTRATADA** ao Município de Itapecerica, o **CONTRATANTE** se responsabiliza em buscá-lo, no horário e prazo determinado entre as partes.

### 9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA **CONTRATADA**

9.2.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços dentro da melhor técnica e sob sua exclusiva responsabilidade, observando as especificações técnicas, refazendo ou corrigindo-os, às suas expensas, caso os serviços sejam executados em desacordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

Qi.



- 9.2.2 A **CONTRATADA** OBRIGA-SE a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e IMPRETERIVELMENTE, objetivando atender a obrigatoriedade fixada para 1º de outubro 2011 pelo Protocolo ICMS nº 193, de 30 de novembro de 2011 que alterou o Protocolo ICMS nº 42, de 03 julho de 2009 sob pena de rescisão imediata do contrato.
- 9.2.3 A **CONTRATADA** obriga-se a atualizar o conteúdo do site quando o SISTEMA ONLINEFLEX não possibilitar, SEM ÔNUS, mediante prévia autorização do representante constante na CLÁUSULA NONA item 7.1, e será informado o prazo para realização da mesma. Todas as solicitações de atualização deverão ser previamente agendadas.
- 9.2.4 Cumprir rigorosamente as obrigações assumidas neste contrato.
- 9.2.5 Comunicar ao **CONTRATANTE**, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, as paradas decorrentes de manutenções preventivas programadas nos servidores.
- 9.2.6 O Coordenador Técnico da CONTRATADA fará a projeção, codificação, hospedagem, documentação e publicação na "HOME PAGE" do CONTRATANTE de acordo com o conteúdo temático apresentado pelo Coordenador Administrativo nomeado no item 7.1.
- 9.2.7 Reconhecer os direitos da **CONTRATADA** na hipótese de rescisão prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

#### 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SERVIÇOS EXTRACONTRATUAIS:

Os serviços extracontratuais solicitados pela parte **CONTRATANTE**, não estão englobados nos valores avençados no presente termo, devendo ser solicitados à parte a **CONTRATADA**, que deverá analisar a melhor forma de execução dos mesmos e definirá os preços a serem cobrados posteriormente. Entende-se por serviços extracontratuais novas solicitações de projetos, tais como INTRANET, EXTRANET, SISTEMAS ONLINE, HOT SITES, BLOG, LANDING PAGES, APLICATIVOS, PLANEJAMENTO DE MARKETING DIGITAL, entre outros..

#### 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1 É vedada à cessão ou subcontratação, no todo ou em parte pelo **CONTRATANTE**, a terceiros, sem a prévia e expressa anuência das partes por escrito.
- 11.2 Eventuais alterações nas especificações dos serviços ajustados deverão ser avaliados por ambas as partes, e serão objeto de novas estimativas de preços e prazos, e farão parte de Termo Aditivo, que passará a ser parte integrante do presente contrato.
- 11.3 Todas as solicitações inclusive senhas de acessos, deverão ser solicitadas através de email do próprio domínio do **CONTRATANTE**, para o devido arquivamento.

9



- O CONTRATANTE tem ciência e concorda com o fato de que a CONTRATADA não é 11.4 responsável por violações dos dados armazenados em seus servidores, resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pelo CONTRATANTE, e nem daquelas resultantes de ação criminosa ou irregular de terceiros (hackers), fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que estas vierem a ocorrer, ou má utilização dos recursos disponibilizados por parte do próprio usuário.
- A partir da assinatura deste termo, o **CONTRATANTE** fará parte da listagem de clientes 11.5 da CONTRATADA para fins de referência e divulgação em seu site no item "portfólio", gratuitamente e sem que exista nenhuma forma de indenização ou qualquer outra a título de imagem/publicidade, pelo que o CONTRATANTE aprova tal divulgação gratuita sem objeção.
- A CONTRATADA poderá divulgar o nome e a marca do CONTRATANTE em campanhas 11.6 publicitárias e no seu material de divulgação.
- O CONTRATANTE se obriga a manter os seus dados cadastrais devidamente 11.7 atualizados. Toda e qualquer alteração deverá ser comunicada à CONTRATADA.
- No caso de rescisão do presente contrato por interesse de qualquer das partes, fica 11.8 resguardado à CONTRATADA o direto do recebimento dos pagamentos pelos serviços executados até a data da rescisão.
- Caso o contrato não seja renovado, o site não estará acessível para visualização, por 11.9 se tratar de locação e hospedagem mensal.
- 11.10 A publicação do extrato deste contrato é de responsabilidade da CONTRATANTE.

### 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO:

- 12.1 O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época, pela Câmara Municipal de Itapecerica, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA, sem que a mesma tenha direito a indenização de qualquer espécie, caso esta:
  - a) Não cumpra quaisquer das obrigações estipuladas no contrato.
  - b) Desvie das especificações.
  - c) Deixe de cumprir ordens da Câmara Municipal de Itapecerica, sem justificativa.
  - d) Atraso injustificado na prestação dos serviços.
  - e) Paralisação da prestação de serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração. ) and
  - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.



- g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE**.
- h) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- Para rescindir o contrato será necessária à quitação dos débitos em aberto da locação do SISTEMA ONLINEFLEX e hospedagem do site.
- 12.3 Caso seja rescindido contrato de locação do SISTEMA ONLINEFLEX, CLÁUSULA PRIMEIRA, alínea 1.1, o SISTEMA ONLINEFLEX será desativado não possibilitando a atualização do site.
- 12.4 Caso alguma das partes se interesse em rescindir o contrato, o outra deverá ser notificada, formalmente, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de pagamento de multa no valor de 20 % (vinte por cento) do valor do global do contrato.

### 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESTRIÇÕES DO SITE E SERVIÇOS:

- 13.1 O CONTRATANTE deverá observar ainda quanto ao Sistema ONLINEFLEX da CONTRATADA:
  - Não disponibilizar como forma de locação, doação ou empréstimo o sistema ONLINEFLEX desenvolvido pela ONLINESITES, como todo e qualquer arquivo de sua estrutura, pois este se configura como pessoal e intransferível;
  - Não infringir a legislação de propriedade intelectual e de direitos autorais;
  - Para realizar a hospedagem em outros servidores, o servidor deverá conter os prérequisitos para o funcionamento adequado do SISTEMA ONLINEFLEX;
  - SISTEMA ONLINEFLEX possui código fonte Criptografado;
  - Manutenções no SISTEMA ONLINEFLEX somente por técnicos da ONLINESITES;
  - O contrato não cobre produção de fotos, vídeos, textos, correções ortográficas. A ONLINESITES não fará serviço de configuração de internet, rede, equipamentos e softwares;
  - Backup Caso seja solicitado os dados do site, os mesmos serão entregues no formato de arquivos EXCEL e HTML. Não será fornecido back-up de e-mails, necessário baixarem as mensagens através de um cliente de e-mail. (Outlook, Windows Live Mail, Thunderbird, IncrediMail, eM Client, Zimbra Desktop, Eudora).

*\( \)*.

) mil (



Parágrafo único: O código fonte do sistema ONLINEFLEX não será disponibilizado pela **CONTRATADA**, por se tratar de propriedade da ONLINESITES.

#### 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA:

- 14.1 A **CONTRATADA** garante os serviços disponibilizados permanentemente, enquanto vigorar o contrato e, desde que o **CONTRATANTE** esteja adimplente.
- 14.2 Na impossibilidade da **CONTRATADA** descontinuar suas atividades, por motivo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, encerramento de suas atividades, ou desistência na prestação dos serviços e locação do SISTEMA ONLINEFLEX, a **CONTRATADA** se compromete a entregar os arquivos em HTML e todo o seu conteúdo (fotos, textos, arquivos) ao **CONTATANTE**.

#### 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MULTA COMPENSATÓRIA:

Pela inexecução ou descumprimento de quaisquer das cláusulas desse contrato, a parte infratora pagará a parte lesada, a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, à exceção da CLÁUSULA QUARTA que estabelece penalidade específica pelo inadimplemento.

#### 16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INFORMAÇÕES DE CRÉDITO:

Fica a **CONTRATADA** autorizada em caráter irrevogável e irretratável a ter acesso às informações sobre débitos e responsabilidades por garantias constantes em nome do **CONTRATANTE**, perante instituições de crédito e registradas no sistema de informações de crédito do Banco Central do Brasil, bem como efetuar a troca de informações a respeito do **CONTRATANTE** com sistemas positivos e negativos de crédito externo, junto a entidades que procedam a registro de informações / restrições de crédito, inclusive junto ao SPC, Serasa e Boa Vista, ou qualquer outro órgão para este fim.

### 17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS DA CONTRATADA:

17.1 Fica a cargo da **CONTRATADA** o pagamento da mão-de-obra e encargos sociais vigentes, ou que venha a ser criado, com relação a seus funcionários e/ou prepostos, não respondendo o **CONTRATANTE** perante o fisco e aos órgãos arrecadadores dos encargos sociais, nem assumindo qualquer responsabilidade por multas, salários ou contribuições sociais.

J.



### 18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

18.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, em nenhuma hipótese.

### 19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

19.1 O presente contrato poderá ser prorrogado, observado o que dispõe o "artigo 57" da "Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, modificada pela Lei federal nº 8.883 de 06 de julho de 1994, pela Lei federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e pela Lei Federal 9.854, de 27 de outubro de 1999", ou alterado, nas condições prevista pelo "artigo 65" do citado Diploma Legal e suas modificações posteriores.

### 20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 20.1 O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:
  - a) advertência;
  - b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
  - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 02 (dois) anos.
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

### 21- CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REGIME LEGAL:

21.1 O presente contrato rege-se basicamente pelas normas substanciadas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações.

### 22- CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1 Para preencher os casos omissos, estes ajustes, deverão ser utilizados dispositivos da legislação aplicável, bem como normas jurídicas adequadas, ressalvado o que se acordou nestes ajustes.

#### 23 - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO:

9,



23.1 É eleito o foro da comarca de Divinópolis – MG, como único e competente para resolver as pendências e dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem justos e contratados, as partes assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo relacionadas:

Divinópolis, 01 de março de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL ITAPECERICA

José Elias Rodrigues – CPF nº 445.151.206-97 Presidente de Câmara

Erivelton de Moura Cabral - CPF nº 038.994.806-35

Sócio Diretor

Ertinho Ferreira - CPF nº 024.561.106-17

Sócio Diretor

Testemunhas: